



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

REQUERIMENTO Nº 8.731 /2023.

AUTOR: Deputado **João Gonçalves de Amorim Sobrinho**

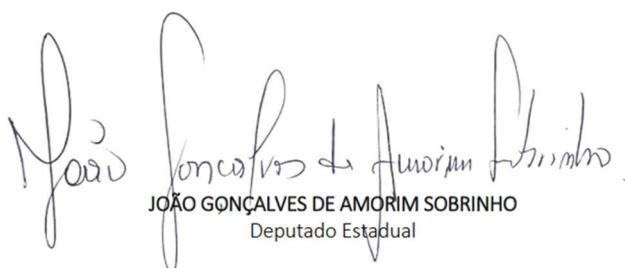
Requer a intervenção estadual no Município de Bayeux, em razão da falta de manutenção e investimentos regulares nas ações e serviços públicos de saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno da ALPB (Resolução nº 1.578/12), após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado Ofício ao exímio Senhor Governador do Estado da Paraíba João Azevedo, a fim de que sejam adotadas providências, **com urgência**, para **decretar intervenção estadual no Município de Bayeux**, com fulcro no art. 35, inciso III, da Constituição Federal¹ c/c art. 15, inciso V, da Constituição Estadual do Estado da Paraíba², em razão da falta de manutenção e investimentos regulares nas ações e serviços públicos de saúde.

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2023.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual

¹ Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

(...)

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

² Art. 15. O Estado não intervirá em seus Municípios, exceto quando:

(...)

V - confirmada prática de atos de corrupção e/ou improbidade no Município, nos termos da lei;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

A Intervenção Estadual é mecanismo de caráter excepcional, de natureza extrema, que será formalizada através de decreto estadual, nas restritas situações autorizadas pela Constituição Federal e Constituição Estadual da Paraíba.

Diante da ausência de outro recurso apto à garantir a integridade e ordem pública do Município de Bayeux, em relação à gestão dos serviços de saúde pública, que atualmente tem sofrido com grave descaso da atual gestão, devida é a decretação de intervenção para assegurar o mínimo existencial à população que está completamente abandonada, sem assistência do serviço de saúde.

Não é possível manter-se inerte diante da diminuição significativa da quantidade de prestadores de serviço de saúde no Município, dos constantes atrasos nos pagamentos da folha de pagamento, além do fechamento de diversas Unidades Básicas de Saúde - UBS, o que constitui razão suficiente para a intervenção, nos exatos termos do art. 35, inciso III, da Constituição Federal, que autoriza a excepcional medida, no caso de ausência de aplicação do mínimo exigido de 15% da receita municipal para manutenção das ações e serviços de saúde. (Art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012³).

Frise-se que também há expressa autorização na Constituição Estadual da Paraíba, que admite a intervenção nas hipóteses de prática de atos de improbidade no Município.

Ora, são evidentes as condutas ímprobas da gestão, que flagrantemente descumpre a Lei e os Princípios básicos da Administração Pública, ao expor indevidamente à risco injustificável a saúde da população, em razão da ausência de manutenções e investimentos garantidos pelo ordenamento jurídico.

Diante disto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Requerimento.

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2023.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual

³ Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.